

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>DEMANDANTE</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS</b>  |
| <b>OBJETO</b>     | <b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS.</b> |

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a aquisição de veículos de passeio, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias/fundos municipais.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Mobilidade e Acesso: Os veículos de passeio fornecem uma maneira eficiente e flexível de acesso para funcionários e representantes da Prefeitura e suas secretarias para se deslocarem entre diferentes locais da cidade, bem como para comunidades rurais e áreas remotas, onde o transporte público pode ser limitado ou inexistente.

2.3. Atendimento às Demandas Administrativas: Muitas vezes, os funcionários precisam se deslocar para realizar tarefas administrativas, como inspeções de obras, visitas a fornecedores, reuniões com a comunidade, entre outras atividades que demandam mobilidade.

2.4. Prestação de Serviços Públicos: Veículos de passeio são essenciais para garantir que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e oportuna. Isso pode incluir visitas domiciliares para fornecer assistência social, saúde pública, educação, entre outros serviços.

2.5. Agilidade e Eficiência: Ter uma frota de veículos de passeio à disposição pode aumentar a capacidade de resposta da Prefeitura e suas secretarias, permitindo que funcionários cheguem rapidamente aos locais onde são necessários e realizem suas tarefas de maneira mais eficiente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.6. Representação Institucional: Em muitas situações, representantes da Prefeitura e suas secretarias precisam viajar para participar de eventos, reuniões, conferências ou outras atividades que promovam o desenvolvimento da cidade. Ter veículos adequados para essas viagens é crucial para representar a instituição de forma adequada.

2.7. Economia de Custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial na aquisição de veículos possa ser significativo, a posse de uma frota própria pode resultar em economia de custos a longo prazo em comparação com aluguel de veículos ou outros meios de transporte, especialmente considerando a frequência e a diversidade das necessidades de deslocamento.

2.8. Controle e Manutenção: Possuir uma frota própria de veículos permite à Prefeitura ter controle sobre a manutenção e o uso dos veículos, garantindo que estejam sempre em boas condições operacionais e disponíveis quando necessário.

2.8. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria da mobilidade e acesso as demandas do município, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

### 4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

### 6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Para obter o valor da contratação do objeto em tela, optou-se pela realização de pesquisa de preços junto a fornecedor da região, neste caso, a empresa (4x4 serviço e comércio), cujo valor detectado foi de **\$ 404.000,00 ( Quatrocentos e quatro mil reais)**;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.6. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

### 8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

### 9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

### 10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a aquisição de veículos de passeio, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias/fundos municipais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Santa Luzia do Pará, 28 de Fevereiro de 2024.



---

**ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças